



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 819 DE 12 DE ABRIL DE 1993.

Autoriza contratação em caráter extraordinário e por prazo determinado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar excepcionalmente, em conformidade com o artigo 37, inciso IX e art. 77, inciso XI, das Constituições Federal e Estadual, profissionais da área de saúde, conforme relação anexa.

ARTIGO 2º - A presente contratação, obedecendo o regime Celetista, será por prazo determinado de 12 (doze) meses à contar da data de sua efetivação.

ARTIGO 3º - Havendo comprovada necessidade e a critério do Poder Executivo, poderá ser prorrogado pelo mesmo período e nunca superior a 12 (doze) meses o prazo estipulado no artigo imediatamente anterior.

ARTIGO 4º - Serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 1993, as despesas decorrentes da realização dos efeitos desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12/ABRIL/1993.

  
MÁRIO BORGE ASSAF

-Prefeito Municipal-

ANEXO: Relação dos Profissionais para contratação.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

**ANEXO I DA LEI Nº 012 DE 12 DE ABRIL DE 1922.**

**CONTRATAÇÃO PARA ÁREA DE SAÚDE**

Médicos.....	20
Agente de Saúde .....	01
Técnico de Laboratório .....	01
Dentista .....	01
<b>Total:</b>	<b>31</b>

*[Handwritten signature]*